Prefeitura de IOMERÊ

IOMERÊ 30 ANOS 1995 - 2025

GEMELLAGGIO IOMERÊ 2022 LAMON

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO/EMPENHO Nº 2218/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA TIBÉRIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

O **MUNICIPIO DE IOMERÊ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.744.0001.20, com sede na Rua João Rech, n° 500, centro de Iomerê/SC, neste ato representada pela Prefeita Luci Peretti, doravante denominado contratante e a empresa **TIBÉRIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 13.439.631/0001-53, neste ato representada por Venicios Schmitz, endereço comercial na ROD JOSE GHELLER, Santa Lúcia, em Videira/SC, em observância às disposições da Lei n° 14.133/2021, resolvem rescindir bilateralmente o contrato/empenho n° 2218/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste **Termo a Rescisão Bilateral do Contrato/empenho nº 2218/2024,** firmado entre as partes em 10 de outubro de 2024, cujo objeto é a prestação de serviços de escavadeira hidráulica e motoniveladora com máquina e operador/motorista.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS**

2.1. Este Termo de Rescisão decorre por solicitação do representante legal da empresa Tibério Serviços Gerais Ltda., seu Venicios Schmitz, alegando dissolução da sociedade e consequente redução do parque de equipamentos, afetando sua capacidade de cumprimento do contrato, com fulcro no inciso III do art. 137 e no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

2.2. A rescisão bilateral é justificável e apropriada diante das circusntâncias excepcionais relatadas, conforme análise da Comissão de Julgamentos de Procesos licitatórios e autorização expressa da Prefeita Municipal, Sra. Luci Peretti, conforme Ofício nº 212/2025/AG/GAB/PMI.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1. O Contrato será rescindido bilateralmente a partir de 3 de abril de 2025.

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 2EW-M74-ZEM-Y76
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

4. **CLÁUSULA QUARTA - QUITAÇÃO**

4.1. Visto que, nenhum serviço executado até o dia 3 de abril de 2025 ficou pendente de pagamento, não haverá pagamento pela administração pública.

4.2. Conforme solicitado pela empresa e considerando o interesse da administração pública, em virtude da rescisão contratual, não haverá aplicação de multa ou quaisquer sanções, em total conformidade com as disposições acordadas entre as partes.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. **CLÁUSULA SEXTA - ASSINATURA DIGITAL**

6.1. E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Bilateral e disponibilizado mediante meio eletrônico, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela parte Contratante e Contratada.

Iomerê, 07 de abril 2025.

LUCI PERETTI
PREFEITA

VENICIOS SCHMITZ
TIBÉRIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

IVAIR CERON
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SC 37099

FERNANDO MODENA
FISCAL DO CONTRATO

Documento assinado digitalmente - 2EW-M74-ZEM-Y76
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 08/04/2025 às 14:22:49

Assinantes

✓ IVAIR CERON

Assinou em 08/04/2025 às 14:27:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.669.459-**

Eu, IVAIR CERON, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Fernando Modena

Assinou em 08/04/2025 às 14:34:56 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FERNANDO MODENA com o CPF ***.892.719-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Fernando Modena, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Luci Peretti

Assinou em 09/04/2025 às 07:55:34 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de LUCI PERETTI com o CPF ***.388.609-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Luci Peretti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2EW M74 ZEM Y76